



ORIENTAÇÕES PARA OS GESTORES: NOVAS PERSPECTIVAS SOBRE O PNAE



2021

COORDENAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CECANE UFV

E-mail: cecaneufv@gmail.com

Telefone: (31) 3612 - 3003

COORDENAÇÃO DO CECANE UFV

Professores da Universidade Federal de Viçosa - UFV

- **Maria do Carmo Fontes de Oliveira** – Departamento de Nutrição e Saúde/Presidente da Comissão/Coordenadora de Gestão do Cecane UFV.
- **Ana Íris Coelho** – Departamento de Nutrição e Saúde.
- **Marcelo Miná Dias** – Departamento de Economia Rural.
- **José Benício Chaves** – Departamento de Tecnologia de Alimentos.

EQUIPE TÉCNICA DE AGENTES/CECANE UFV

- **Daniela Cristina Saraiva** – Agrônoma
- **Isabela Cristina de Castro Alves** – Nutricionista
- **Vanessa Rosa do Vale** – Nutricionista

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada pela Seção de Catalogação e Classificação da Biblioteca Central da Universidade Federal de Viçosa – Campus Viçosa

O69
2021

Orientações para os gestores [recurso eletrônico] : novas perspectivas sobre o PNAE / Maria do Carmo Fontes de Oliveira... [et al.] -- Viçosa, MG : UFV, DNS, 2021.
1 livro eletrônico (pdf, 3,31 MB).

Disponível em: <https://sites.google.com/view/cecaneufv>
ISBN 978-65-88917-05-3

1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (Brasil). 2. Nutricionistas – Orientação profissional. 3. Pandemias. I. Oliveira, Maria do Carmo Fontes de, 1957-. II. Coelho, Ana Íris Mendes, 1967-. III. Alves, Isabela Cristina Castro, 1996-. IV. Sampaio, Kênia Pereira da Silva, 1980-. V. Nascimento, Daniela Cristina Saraiva, 1979-. VI. Vale, Vanessa Rosa do, 1996-. VII. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Nutrição e Saúde. VIII. Universidade Federal de Viçosa. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar.

CDD 22. ed. 371.716

Bibliotecária responsável: Alice Regina Pinto Pires - CRB6 2523

SUMÁRIO

6 APRESENTAÇÃO

7 CONTEXTUALIZAÇÃO

8 O QUE É O PNAE?

10 NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

16 ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

19 PROMOÇÃO DA SAÚDE

21 ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

28 INFRAESTRUTURA IDEAL DAS COZINHAS DAS ESCOLAS

33 IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

35 DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

36 QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS DE VENDA?

39 DESAFIOS DA COMPRA DA AF

SUMÁRIO

40 IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

42 SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

44 QUEM NÃO PODE COMPOR O CAE

44 RECOMENDAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CAE

45 INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS DO CAE

46 ATRIBUIÇÕES DO CAE

49 ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA PARA COM O CAE

51 PRESTAÇÃO DE CONTAS

52 CONSIDERAÇÕES FINAIS

53 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APRESENTAÇÃO

PREZADO(A) GESTOR(A),

Neste e-book, o Cecane UFV se propõe a auxiliar os gestores no entendimento das particularidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender todas as regras dispostas nas Legislações, com o objetivo de realizar uma boa execução do Programa.

O intuito é contribuir com o entendimento sobre o importante papel que vocês, gestores e gestoras, assumem para a garantia da alimentação adequada e saudável aos estudantes.

Esperamos que gostem!

CONTEXTUALIZAÇÃO

A última Eleição Municipal Brasileira, que ocorreu em 2020, reelegeu apenas 8,08% dos candidatos às prefeituras no Brasil, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral. Este fato levou a substituição da maioria dos gestores municipais, que assumiram suas atividades em janeiro de 2021.

Os novos gestores precisam se apropriar de todas as políticas públicas, projetos, programas e ações que são executadas no município em que foram eleitos, sendo um grande volume de informações para administrarem em um curto período de tempo. Muitos deles estão enfrentando este desafio pela primeira vez.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um dos importantes programas que os novos gestores terão que conhecer, informar-se sobre a robusta legislação e executar respeitando os princípios, os objetivos e as regras.

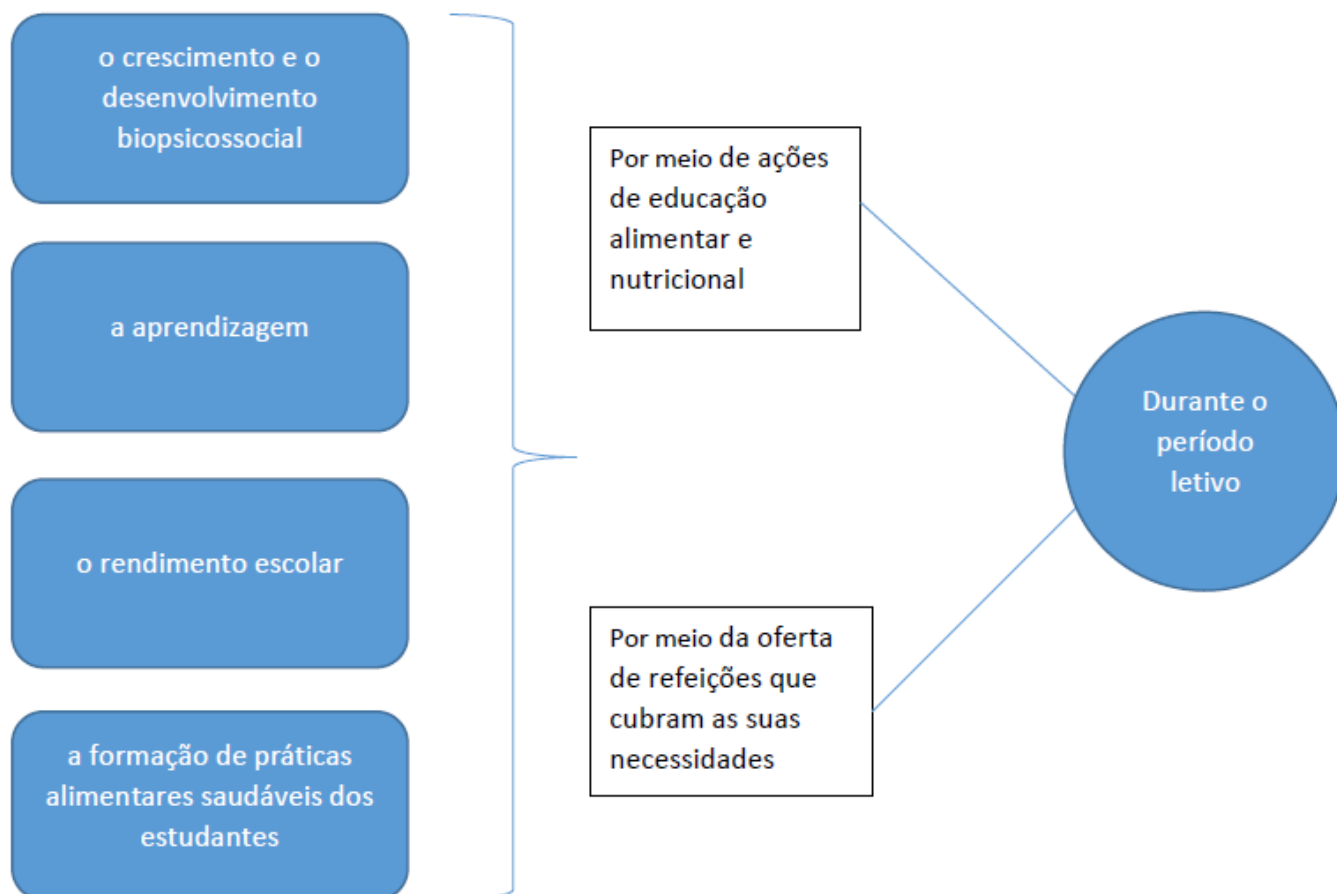
Nessa perspectiva, o Cecane UFV elaborou este e-book com o intuito de contribuir com o entendimento dos novos gestores sobre a execução do PNAE, buscando auxiliá-los de maneira estratégica, para que possam administrar de forma eficiente a Alimentação Escolar em seus municípios.

O QUE É O PNAE?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, sendo considerado um eixo das políticas públicas específicas destinadas a promover a Segurança Alimentar e Nutricional.

O Programa é considerado um dos maiores do mundo na área da alimentação escolar, atendendo a mais de 42 milhões de estudantes que frequentam instituições públicas de educação básica em todo o país.

O PNAE tem como objetivo contribuir para:



O QUE É O PNAE?

Diretrizes do Programa:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.



VOCÊ SABIA?

De acordo com a Lei nº 11.947/2009, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei

O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

No ano de 2020, a Resolução CD/FNDE nº26/2013, a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, a Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e a Resolução CD/FNDE nº 18/2018 foram revogadas e substituídas pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**.

Sua construção foi baseada nas recomendações atualizadas de saúde e nutrição publicadas após o ano de 2013, dentre elas: a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira (BRASIL, 2014); o Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos de Idade (BRASIL, 2019), o Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes (Organização Pan-Americana da Saúde, 2014); e o Modelo de Perfil Nutricional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2016).



A nova Resolução foi revisada em um processo de construção coletiva, participativa e intersetorial, e apresenta alterações significativas nos aspectos nutricionais, dentre elas, destacamos:

1. Substituição do termo “gêneros alimentícios básicos” por “alimentos in natura ou minimamente processados”, incluindo também os termos alimentos processados, alimentos ultraprocessados e ingredientes culinários.

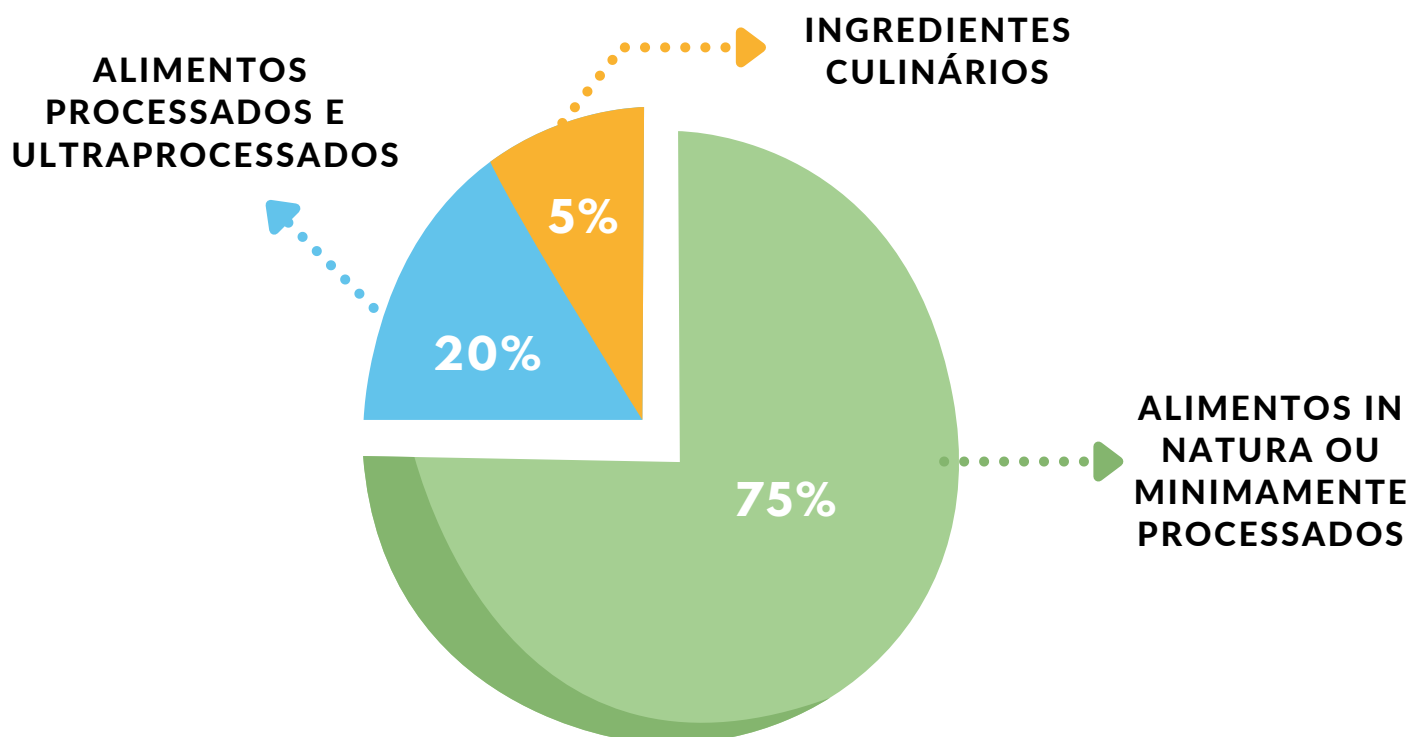
O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

2. Instituição da obrigatoriedade de se utilizar os recursos do PNAE seguindo os seguintes Parâmetros de aquisição de Alimentos: (art 21)

- no mínimo, 75% deverão ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;
- no máximo, 20% poderão ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e
- no máximo, 5% poderão ser destinados à aquisição de ingredientes culinários.

Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.



O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

3. Obrigatoriedade do fornecimento semanal, por estudante, de frutas in natura e de legumes e verduras (hortaliças), conforme o tempo de permanência na escola:

Período Parcial

Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana, sendo frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana e hortaliças, no mínimo, três dias por semana.



Período Integral

Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana, sendo frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; e hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.



As bebidas à base de frutas **não substituem** a obrigatoriedade da oferta de frutas *in natura*. Portanto, suco de frutas/vitaminas de frutas, dentre outros, não substituem a oferta de frutas em sua forma natural.

O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

4. Inclusão obrigatória de alimentos fonte de ferro heme pelo menos 4 dias por semana, e de alimentos fontes de Vitamina A, pelo menos 3 dias por semana, em razão da permanência de carências nutricionais endêmicas no Brasil (hipovitaminose A e anemia ferropriva).

5. Ampliação do rol dos alimentos de aquisição proibida com recursos federais, visando à prevenção da obesidade, à promoção da saúde e à construção de hábitos alimentares mais saudáveis no ambiente escolar. São alimentos de aquisição proibida:

refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas, cereais com aditivo ou adoçado, balas e similares, confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, bolos com cobertura ou recheio, barras de cereais com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.



EXCEÇÕES

O leite em pó, as fórmulas infantis, as dietas para nutrição enteral, o café em pó, o cacau 100% em pó e o ovo em pó serão consideradas exceções para essa regra da proibição da aquisição de alimentos com recursos federais.

O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

6. Proibição da presença de alimentos com gordura trans industrializada em todos os cardápios.

7. Limitação obrigatória de oferta de produtos cárneos, alimentos em conserva, líquidos lácteos com aditivos ou adoçados, biscoito, bolacha, pão ou bolo, doces, preparações regionais doces e margarina ou creme vegetal, conforme o tempo de permanência na escola.

8. Proibição da oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade.



O QUE É O PNAE?

NOVA RESOLUÇÃO DO PNAE

9. As informações dos valores de referência de energia e dos macronutrientes permanecem como obrigatórias em todos os cardápios. Para os cardápios da creche (07 a 11 meses e 01 a 03 anos), além destas informações, também são obrigatórios os valores de referência dos quatro micronutrientes prioritários: Vitamina A, Vitamina C, Cálcio e Ferro.

SECRETARIA (MUNICIPAL/ESTADUAL) DE EDUCAÇÃO DE (MUNICÍPIO/ESTADO)								
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE								
CARDÁPIO - CRECHE								
MODALIDADE DE ENSINO <i>(indígena, quilombola)</i>								
ZONA <i>(urbana, rural)</i>								
FAIXA ETÁRIA <i>(7 - 11 meses)</i> ou <i>(01 - 3 anos)</i>								
PERÍODO <i>(parcial ou integral)</i>								
Necessidades Alimentares Especiais: <i>(se for o caso)</i>								
Mês/Ano								
	2ª FEIRA dia/mês	3ª FEIRA dia/mês	4ª FEIRA dia/mês	5ª FEIRA dia/mês	6ª FEIRA dia/mês			
Tipo de Refeição/ Horário								
Tipo de Refeição/ Horário								
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET				
		g %	g %	g %				

Nome, número do CRN e assinatura do nutricionista.

As alterações contempladas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 entraram em vigor na data de sua publicação, dia 13 de maio de 2020. Entretanto, seus dispositivos serão cobrados na análise da prestação de contas referente ao exercício de 2021.

Vale-se destacar que o nutricionista é o profissional qualificado para fazer todo o planejamento do cardápio para atendimento aos estudantes, conforme a Resolução do PNAE. Falaremos deste importante ator do Programa no próximo capítulo.

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

Você sabe a importância da atuação do nutricionista no PNAE?

Inicialmente ressaltamos que os estudantes são detentores do direito à alimentação, um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dos alunos. Portanto, o nutricionista tem um papel social muito importante, são essenciais e protagonistas no PNAE.



VOCÊ SABIA?

A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, é conceituada na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

SAN = A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O nutricionista assegura que todos os aspectos de alimentação e nutrição da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 sejam seguidos e respeitados, garantindo a promoção da alimentação adequada e saudável aos estudantes.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

O profissional possui autonomia e é o técnico com competência privativa para definir os gêneros alimentícios que irão compor o cardápio da Entidade Executora, de acordo com as necessidades alimentares, incluindo alimentos adequados para o perfil epidemiológico dos estudantes e formando hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância.

O cardápio é uma ferramenta que expõe toda a legislação, respeitando crenças, culturas, requerimentos nutricionais, variedade e estímulo à economia local.

O nutricionista deve conhecer e avaliar os estudantes para elaborar o cardápio baseado nas suas necessidades nutricionais. Assim, o profissional irá identificar as condições dos alunos e poderá solicitar a Entidade Executora os alimentos necessários para a atendê-los, seguindo os dispositivos da Resolução do FNDE. Além de calcular o custo dos cardápios para atender as faixas etárias e as especificidades de macro e micronutrientes definidas no anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterada pela da Resolução CD/FNDE nº 20/2020.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

Para os estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, o nutricionista irá elaborar um cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme a Lei nº 12.982/2014, que altera a Lei nº 11.947/ 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.



Além disso, é importante que o planejamento do cardápio seja conforme as condições estruturais e os equipamentos disponíveis nas escolas. Por exemplo, o nutricionista saberá que em escolas que não possuem fornos, não se deve colocar no cardápio preparações assadas, ou planejar estocar alimentos para suprir muitos meses em uma escola que tenha o espaço de estoque muito pequeno. Esse trabalho consiste em mapear a realidade, detectar as prioridades, elaborar as estratégias operacionais e planejar as ações, justificando as escolhas.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Dentre as ações do governo brasileiro para a promoção da saúde, o Ministério da Saúde publicou a 2ª edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, em 2014. O Guia é um documento oficial que aborda os princípios e as recomendações de uma alimentação adequada e saudável para a população brasileira. Ele conceitua e cita exemplos de alimentos in natura, minimamente processados e ultraprocessados, sendo um instrumento de apoio às ações de educação alimentar e nutricional no SUS e em outros setores, inclusive na educação.

Toda a legislação do PNAE, no que tange aos aspectos de alimentação e nutrição, está alinhada ao Guia Alimentar para a População Brasileira, além de também estar alinhada a outros documentos oficiais, como o Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes, o Modelo de Perfil Nutricional e o Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos de Idade.

Sabe-se que a obesidade tem importante impacto financeiro no Sistema Único de Saúde (SUS), por ser uma doença crônica que desencadeia outras doenças crônicas, tais como hipertensão, diabetes e dislipidemia, que necessitam acompanhamento e tratamento.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Sendo assim, os cardápios da alimentação escolar irão respeitar as recomendações atualizadas de saúde e nutrição, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças dentro das escolas. O ambiente escolar é um local privilegiado para ações educativas sobre alimentação e nutrição com potencial de influenciar de forma positiva na formação de bons hábitos alimentares e no desenvolvimento de competências para realizar escolhas saudáveis que não coloque sua saúde em risco.

O nutricionista é o profissional da área da saúde promotor e indutor de práticas saudáveis, principalmente as práticas alimentares, pois conhece os estudantes e a realidade de seu território e assim, define a melhor maneira de atender a legislação do PNAE.



Por isso, é muito importante que exista uma equipe de nutrição formada, com o objetivo de cumprir todos os elementos e ações da Resolução vigente do PNAE, além de um nutricionista para assumir coordenação do Programa, isso garantirá a continuidade, planejamento e seguimento das ações.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

A Resolução do PNAE estabelece em seu Art. 15 que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à Entidade Executora, sempre respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, além de seguir as atribuições previstas no Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

As prerrogativas do profissional que atua na alimentação escolar são definidas na Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010.



Conforme o código de ética do profissional, é direito do nutricionista a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas.



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

As legislações que tangem a Alimentação Escolar descrevem que os cardápios devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, além de serem adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais e de atenderem às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

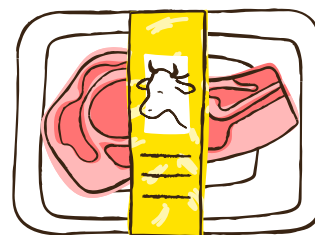


VOCÊ SABIA?

Alimentos in natura: são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais (como folhas e frutos ou ovos e leite) e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza.



Alimentos minimamente processados: são alimentos in natura que, antes de sua aquisição, foram submetidos a alterações mínimas. Exemplos incluem grãos secos, polidos e empacotados ou moídos na forma de farinhas, raízes e tubérculos lavados, cortes de carne resfriados ou congelados e leite pasteurizado.

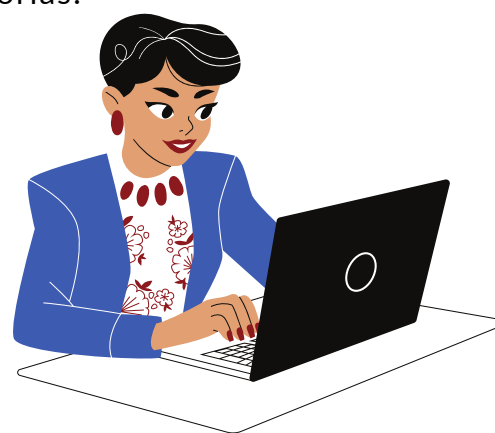


ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

De acordo com a Resolução do CFN nº 465/2010, compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, exercer as seguintes atividades obrigatórias:

I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;



II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

XII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XIII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE.

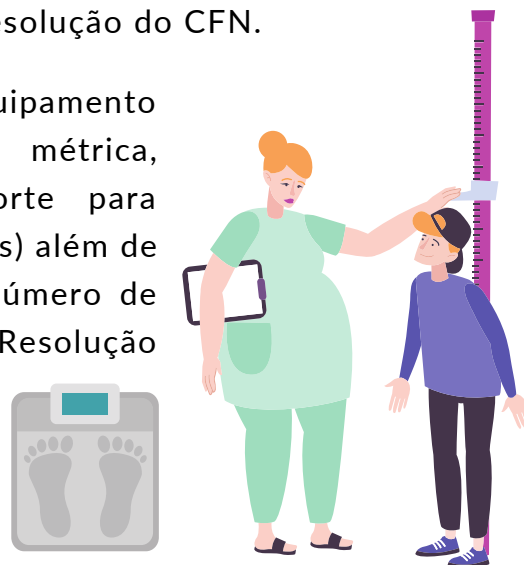


ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

É importante salientar que, de acordo com o Art. 15 § 2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Entidade Executora deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Ou seja, a Entidade Executora deve fornecer o equipamento necessário (adipômetro, balança, estadiômetro, fita métrica, telefone, computador, internet, impressora, transporte para visitação nas escolas, dentre outros materiais necessários) além de contratar os profissionais suficientes para atender o número de estudantes do município/estado, conforme o cálculo da Resolução do CFN nº 465/2010.



Parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Nº de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Uma importante inovação para a garantia da execução das ações de Alimentação e Nutrição da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 vem descrita no Art. 56, que é a possibilidade de suspensão de repasse dos recursos para as Entidades Executoras que não possuem nutricionista cadastrado como responsável técnico nos sistemas do FNDE e devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

Essa suspensão ocorrerá a partir da data em que for identificada a ausência do cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE. Caso a suspensão aconteça, as Entidades Executoras devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, conforme o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009:

“Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal; “

Constituição Federal

art. 208 inciso VII

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

art. 211 §1º

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA SEGUNDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES

FICA A DICA!



O FNDE está criando um novo sistema de cadastro de nutricionista que exigirá a comprovação de regularidade cadastral do nutricionista no CRN de sua jurisdição para a vinculação do profissional à Entidade Executora. Portanto, alerte o nutricionista do seu município/estado dessa obrigatoriedade, caso ele ainda não possua tal documento.

INFRAESTRUTURA IDEAL PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS

Além dos equipamentos necessários para a atuação do nutricionista e da contratação de profissionais suficientes, as cozinhas escolares também devem estar em boas condições e receber os equipamentos adequados para o preparo de refeições.

A Resolução RDC nº 2016/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, descreve em detalhes como devem ser as edificações, instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além de outras especificações, com vistas a garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

É importante lembrar que as regras se aplicam aos serviços de alimentação que realizam as atividades manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, dentre outras, conforme é realizado nas cozinhas das unidades escolares para atendimento aos estudantes.



INFRAESTRUTURA IDEAL PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS

Abaixo estão alguns detalhamentos sobre a estrutura das cozinhas:

4.1 EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

4.1.2 O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações. Deve existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

4.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

4.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

4.1.6 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento

4.1.7 As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais.

INFRAESTRUTURA IDEAL PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS

4.1.8 A iluminação da área de preparação deve proporcionar a visualização de forma que as atividades sejam realizadas sem comprometer a higiene e as características sensoriais dos alimentos. As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

4.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

4.1.11 Os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica.

4.1.12 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático.

4.1.13 As instalações sanitárias devem possuir lavatórios e estar supridas de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual.

INFRAESTRUTURA IDEAL PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS

4.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

4.1.15 Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos, conforme estabelecido em legislação específica. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

4.1.16 Devem ser realizadas manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações.

4.1.17 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

INFRAESTRUTURA IDEAL PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS

4.3 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

4.3.1 A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

4.3.2 Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

4.3.3 Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfestantes.

Para saber todos os detalhamentos sobre as regras que se aplicam às cozinhas das unidades escolares, acesse:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.htm



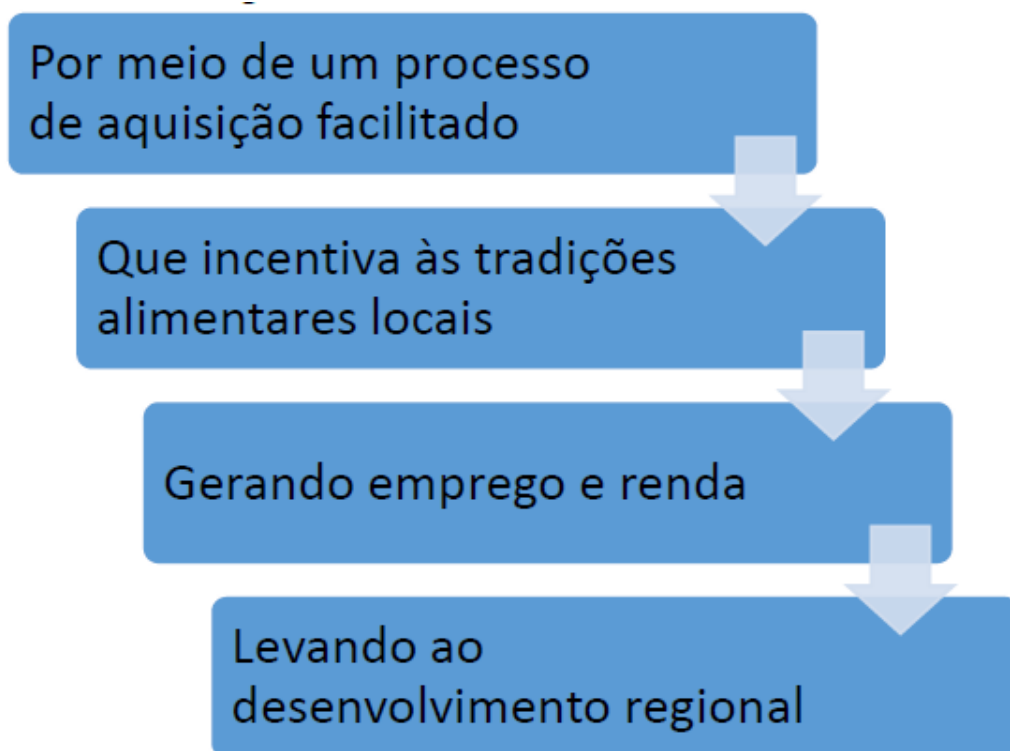
De acordo com o Art. 6º da RDC nº 216/2004, a inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

Como vimos anteriormente, o PNAE tem suas diretrizes estabelecidas em Lei. Uma delas diz respeito ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Essa determinação é detalhada no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e no Art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, onde é definido que as Entidades Executoras têm a obrigatoriedade de direcionar no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a compra de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A compra de alimentos da agricultura familiar acontece:



Cecane UFV, 2021

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

Para os agricultores familiares a participação no PNAE é uma garantia de mercado que promove a geração de renda, o fortalecimento da economia local e o fomento dos hábitos tradicionais. Ademais, a comunidade escolar também se beneficia com a diversidade de frutas e hortaliças frescas ofertadas no atendimento às necessidades nutricionais de forma segura aos alunos.

A Compra de alimentos da agricultura familiar garante:

Uma alimentação adequada e saudável → usando alimentos variados, seguros, que respeitam a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.



O apoio ao desenvolvimento sustentável → que incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.



IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Lei 11.947/2009, em seu art. 14 §1º autoriza a dispensa do procedimento licitatório para as compras de produtos da Agricultura Familiar para o PNAE, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, atendam os princípios do art. 37 da Constituição Federal e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria.

Princípios do art. 37 da Constituição Federal

Legalidade;
Impessoalidade;
Moralidade;
Publicidade; e
Eficiência.

De acordo com o § 1º Art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quando a Entidade Executora optar pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública



Procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações (§ 2º Art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020).

A nova Resolução apresenta um modelo de Chamada Pública em seu Anexo VI, o qual as Entidades Executoras podem utilizar para realizar a dispensa da licitação.

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

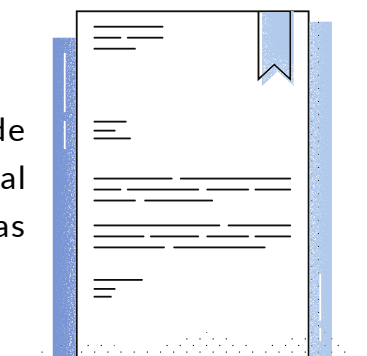
QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS DE VENDA?

- O fornecedor individual: detentor de DAP Física;
- Um grupo formal: organização produtiva detentora de DAP Jurídica;
- Um grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos.



VOCÊ SABIA?

DAP: Declaração de Aptidão ao PRONAF: é o instrumento de identificação dos(as) agricultores(as) familiares por meio da qual passam a ter direito a acessar as políticas públicas direcionadas a este público.



Ao selecionar os projetos de venda habilitados, deve-se observar a prioridade entre o grupo de projetos de fornecedores locais, em seguida o grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, logo o grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, após o grupo de projetos do estado, e por fim o grupo de projetos do país.

Onde consultar as Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias?
<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS DE VENDA?



VOCÊ SABIA?

Quem é considerado fornecedor local?

- No caso de DAP Física, o município indicado na DAP determinará que o fornecedor é local.
- No caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica determinará que o grupo formal de fornecedores é local.

Exemplos:

DAP FÍSICA:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf Extrato de DAP

Chave do extrato: 2647720653368
Emitido em: 17/05/2021 às 11:43:05

Informações Gerais

DAP: SDW0042017763952907200348	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 29/07/2020	Validade: 29/07/2022	Município/UF: Icatu/MA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ACRISIO GOMES MARTINS	
CPF:	

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRAB. E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ICATU	CNPJ: 11.600.643/0001-92
Nome do Responsável: JOSE WILSON PEREIRA DE SA	CPF:

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS DE VENDA?

DAP JURÍDICA:



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 26972
Emitido em: 17/05/2021 às 11:50:08

DAP: SDW1350946800011908190308 Versão DAP: 3.2 Emissão: 19/08/2019 Validade[*]: 19/02/2022

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 13.509.468/0001-89
Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Gravatá/PE
Representante Legal: ELIZEU CARLOS DE ANDRADE
Data Constituição: 08/04/2011
CPF: 304.385.434-91

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES REGIONAL DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO
CNPJ: 06.091.808/0001-66
Agente Emissor: IRYSTON VINICIUS MEDEIROS PEREIRA
Local de Emissão: Gravatá/PE
CPF: 106.032.344-37

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	62	99,88

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Gravatá	56
Palmares	6

Onde consultar a DAP?

<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>

Dúvidas sobre DAP?

Entre em contato com a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) – MAPA:

E-mail: atendimento.cocaf@agricultura.gov.br

Fone: COCAF – (61) 3276 4533

IMPORTÂNCIA DE COMPRAR DA AGRICULTURA FAMILIAR

DESAFIOS PARA A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

É necessário conhecer melhor os mecanismos que favorecem a compra da agricultura familiar para alimentação escolar e quais são os gargalos a serem superados para a efetivação desta política. Da mesma forma devem-se identificar práticas que tem favorecido a execução desta política pública, utilizando este saber como exemplo para outros municípios.

Existem muitos benefícios à alimentação escolar e às famílias rurais fornecedoras quando o processo de compra e venda dos alimentos da agricultura familiar se concretiza, por isso, é fundamental o envolvimento dos diferentes atores sociais do PNAE e o enfrentamento de desafios peculiares de cada município.

É importante lembrar que o percentual não executado de no mínimo 30% dos recursos do PNAE para a compra da Agricultura Familiar será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido ao FNDE, quando o mesmo não aprovar as justificativas.

Por fim, os desafios e dúvidas são constantes no processo de compra da AF e a dinâmica das gestões municipais e estaduais requerem capacitações contínuas. Entende-se que o reconhecimento da vocação agrícola, a frequência e sazonalidade do que é produzido e o conhecimento da demanda da alimentação escolar por parte dos produtores rurais possibilita uma análise mais realista a respeito de quais medidas são necessárias na articulação de atores e recursos para que determinados alimentos cheguem às escolas de forma adequada, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Você sabe o que é o CAE?

Conselho de Alimentação Escolar

O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Deve ser instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

De acordo com o Art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Entidade Executora deve instituir o CAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, devendo ser formado por:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata (preferencialmente, um dos representantes deve pertencer à categoria de docentes);

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



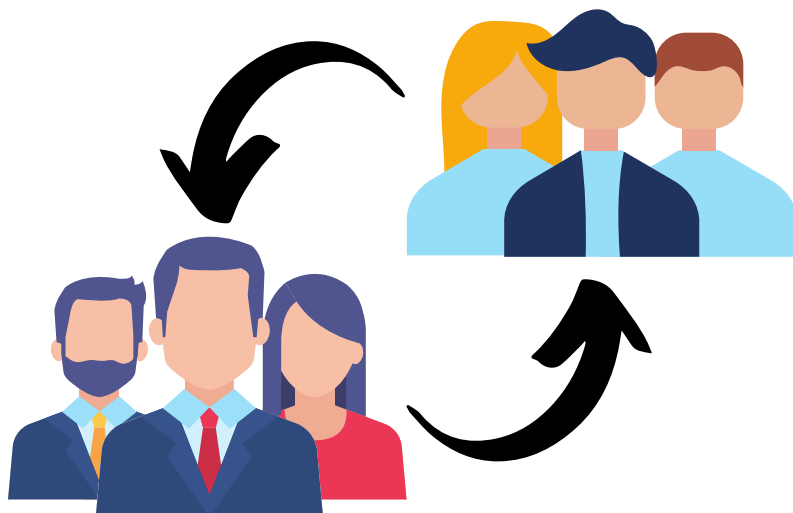
VOCÊ SABIA?

A composição do CAE pode ser ampliada, a critério da Entidade Executora, em duas ou três vezes o número de membros, respeitando a proporcionalidade acima.

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados poderão acontecer somente nos seguintes casos:



- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Caso isso aconteça, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, que deve ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.



O período de mandato do conselheiro substituto será equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

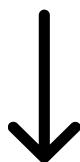
Para o membro representante do Poder Executivo

Para o membro representante do Poder Executivo pode haver a destituição nos seguintes casos:

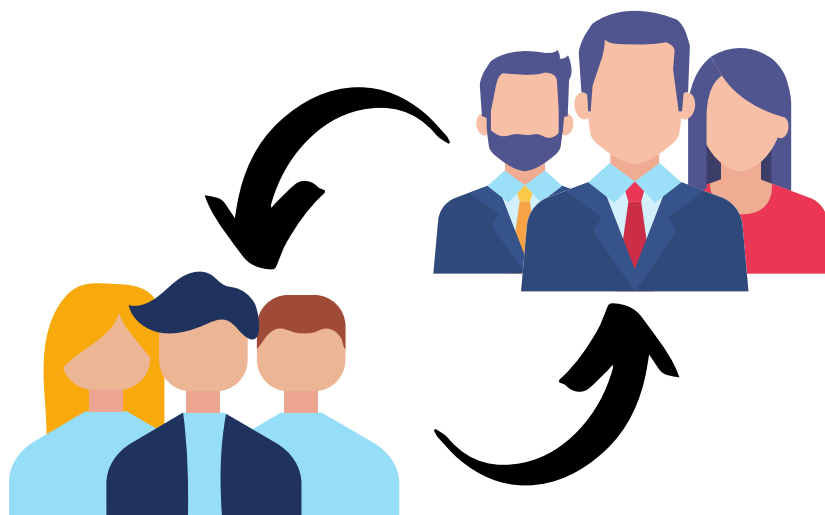
I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Caso isso aconteça, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.



O período de mandato do conselheiro substituto será equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

QUEM NÃO PODE COMPOR O CAE:

1. O Ordenador de Despesas;
2. O Coordenador da Alimentação Escolar;
3. O Nutricionista RT da Entidade Executora.



VOCÊ SABIA?

O Nutricionista Quadro Técnico (QT) da Entidade Executora pode compor o CAE, sendo o representante do poder executivo, sociedade civil ou pais de alunos, se este tiver filhos matriculados na rede de ensino.

RECOMENDAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CAE

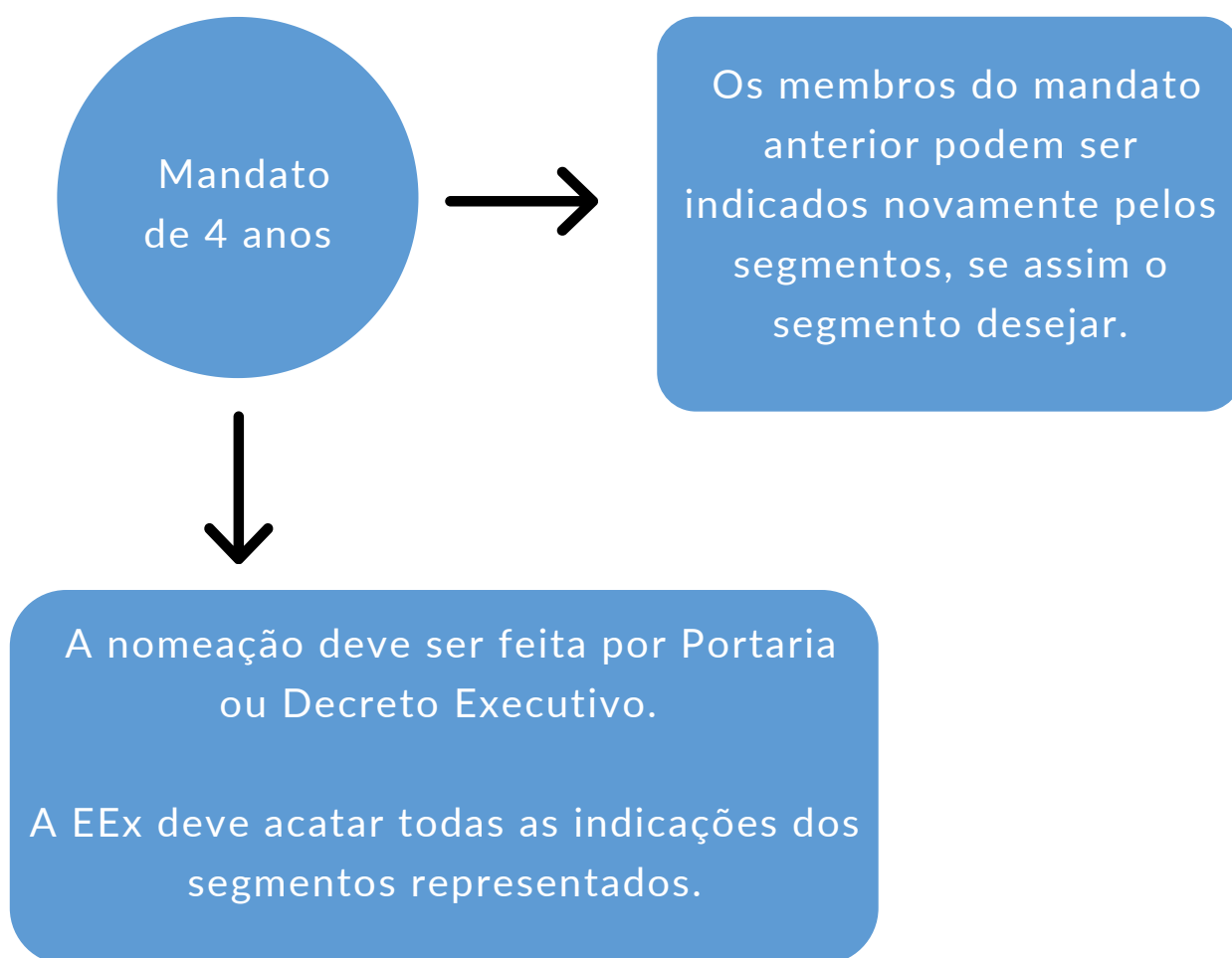
É recomendado que o CAE tenha pelo menos um membro representante dos povos ou comunidades tradicionais em sua composição, em qualquer segmento estabelecido no Art.43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.



Em estados ou municípios que possuam estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS DO CAE



Quem pode ser presidente?

- Representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- Representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino;
- Representantes indicados por entidades civis organizadas.

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

ATRIBUIÇÕES DO CAE

Os membros do CAE defendem a alimentação escolar adequada e saudável nas escolas, desempenhando o controle social para a concretização da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano Alimentação Adequada.

São atribuições do CAE previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar;
- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

ATRIBUIÇÕES DO CAE

São atribuições do CAE previstas no art. 44 da Resolução CD/FNDE nº06/2020:

- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do objetivo e das diretrizes do PNAE;
- analisar a prestação de contas da EEx e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

ATRIBUIÇÕES DO CAE

- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº06/2020;
- elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.



VOCÊ SABIA?

O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional. Além disso, recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA PARA COM O CAE

- garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

- fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;



IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE

ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA PARA COM O CAE

- realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;
- comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.



VOCÊ SABIA?

O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



É necessária a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

IMPORTÂNCIA DA COMPOSIÇÃO DO CAE


PRESTAÇÃO DE CONTAS

A emissão do parecer conclusivo pelo CAE no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx.

A EEx deve prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse,. ou de acordo com novas datas estipuladas pelo FNDE.

O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os seguintes procedimentos:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas;
- III. Não-Aprovação das contas com imputação de débito;
- IV. Não-Aprovação das contas sem imputação de débito;
- V. Declaração da omissão no dever de prestar contas;
- VI. Desaprovação das contas.



art. 5º da
Resolução
CD/FNDE nº
02/2012

Levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PNAE é um Programa de grande importância na vida de milhares de estudantes brasileiros. A nova Resolução do FNDE traz grandes desafios no que tange a alimentação escolar, principalmente no âmbito da Nutrição.

Para uma boa execução do PNAE nos municípios, Distrito Federal, Estados e Escolas Federais, é necessário a articulação constante entre os atores sociais que trabalham com a alimentação escolar, bem como a busca de parcerias com setores ligados ao tema.

Destaca-se a importância de que as alterações advindas com a nova Resolução do PNAE sejam implantadas em conjunto com ações de Educação Alimentar e Nutricional, de modo a trabalhar as alterações e substituições necessárias nos cardápios junto aos estudantes, educadores e diretores das escolas, às merendeiras e às famílias.

Assim, cabe a você, gestor, zelar pelo bem-estar biopsicossocial de cada um, respeitando as diretrizes do programa, proporcionando condições de trabalho para os profissionais envolvidos e garantindo uma alimentação de qualidade no prato do aluno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 18 de setembro de 2006.

BRASIL. Lei nº. 12.982 de 28 de maio de 2014. Determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 29 de maio de 2014.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA. Resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 setembro de 2004.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas – CFN. Resolução/CFN nº 465 de 23 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 25 de agosto de 2010.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012. Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de maio de 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 de dezembro de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Extrato DAP. Brasília, 2021. Disponível em:<<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Estatísticas das Eleições 2020. Brasília, 2020. Disponível em:<<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

SANTANA, B.S. et al. A Obesidade como um Fator de Impacto e Problema na Saúde Pública, e seus Fatores de Influência. 2018. Trabalho apresentado no IV Seminário Científico da FACIG – 08 e 09 de novembro de 2018/II Jornada de Iniciação Científica da FACIG – 08 e 09 de novembro de 2018.